Institution AO NACIONAL ARTES PLASTICAS Ten pordines

Lei n.º 6.426 - de 30 de junho de 1977 Decreto n.º 81.316 de 8 de fevereiro de 1978 Regulamento do I Salão Nacional de Artes Plásticas

LEI N.º 6.426 — de 30 de junho de 1977

Altera os dispositivos da Lei n.º 1.512, de 19 de dezembro de 1951, que cria a Comissão Nacional de Belas Artes, o Salão Nacional de Arte Moderna, e dá outras providências.

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA,

Faço saber que o Congresso Nacional decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Ärt. 1.º — A Fundação Nacional de Arte (FUNARTE) organizará anualmente o Salão Nacional de Artes Plásticas, no Palácio da Cultura rio Rio de Janeiro.

Art. 2.º — No Salão a que se refere o artigo 1.º desta Lei, os artistas concorrerão anualmente a prêmios de viagem ao exterior, no País e a prêmios de aquisicão.

Parágrafo único — O Ministério da Educação e Cultura fixará anualmente as condições e os valores dos prêmios determinados neste artino

Art. 3.º — O custeio das despesas decorrentes dos encargos previstos nesta Lei correrá por conta de dotações orçamentárias próprias.

Art. 4.º — Fica extinta a Comissão Nacional de Belas Artes,

criada pela Lei n.º 1.512, de 19 de dezembro de 1951. Art. 5.º — O Poder Executivo regulamentará esta Lei no prazo de 90 (noventa) días a contar de sua publicacão.

Art. 6.º — Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação. Art. 7.º — Revogam-se as disposições em contrário.

Brasília, 30 de junho de 1977 156.º da Independência e 89.º da República. ERNESTO GEISEL NEY BRAGA

DECRETO n.º 81.316 de 8 de fevereiro de 1978

Regulamenta a Lei n.º 6.426, de 30 de junho de 1977, dispõe sobre a Comissão Nacional de Artes Plásticas e dá outras providências.

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA.

usando das atribuições que lhe confere o artigo 81, item III, da Constituição e tendo em vista o disposto no artigo 5.º da Lei n.º 6.426, de 30 de junho de 1977.

DECRETA:

Art. 1.º — A Fundação Nacional de Arte (FUNARTE) organizará anualmente o Salão Nacional de Artes Plásticas, no Palácio da Cultura no Rio de Janeiro.

Parágrafo único — A exposição das obras poderá também ser realizada em outros locais, segundo critérios propostos pela Comissão Nacional de Artes Plásticas.

Art. 2º — O Salão Nacional de Artes Plásticas será de âmbito nacional e destinado à exposição pública das formas de arte plástica, sem privilégio de nenhuma de suas expressões tradicionais; das formas experimentais ou de produção e comportamento não tradicional; e das formas de áreas afins.

Parágrafo único — Na exposição das formas previstas na última hipótese deste artigo, a ocupação de sua área física não deverá exceder a 1/5 (um quinto) da área total do Salão. Art. 3.º — Para a realização do Salão Nacional de Artes Plásticas, o Ministro de Estado da Educação e Cultura, no primeiro frimestre de cada ano, designará a Comissão Nacional de Artes Plásticas, dentre pessoas de notório saber e experiência no campo das Artes e das Ciências.

\$ 1.9 — A Comissão Nacional de Artes Plásticas será composta de 9 (nove) membros, além do Presidente da FUNARTE, seu membro pato, que a presidirá com direito a voto de qualidade.

§ 2.º — Para a constituição da Comissão Nacional de Artes Plásticas, poderão ser convidados, em todo o país, autoridades e estudiosos das áreas de Ciências Humanas e Tecnológicas; Artes Plásticas e Visuais; Filosofía, História da Arte e Crítica da Arte; Programação e Comunicação Visual; Arquitetura, Urbanismo e Paisaguismo.

§ 3.º — Os integrantes da Comissão Nacional de Artes Plásticas receberão "pro labore", fixado anualmente pelo Ministro de Estado da Educação e Cultura pelos serviços prestados, exceção feita aos que pertencerem aos quadros de órgãos ligados direta ou indiretamente ao Ministério da Educação e Cultura, inclusive aos da FUNARTE.

Art. 4.º — A Comissão designada terá o prazo de três meses para elaborar o regulamento e o cronograma específicos do Salão Nacional de Artes Plásticas a que se referir, observadas as disposições contidas neste decreto.

Art. 5.º — A Comissão Nacional de Artes Plásticas poderá estabelecer temática ou tendência específica, convidando artistas representantes das mesmas para exposição em sala especial, de caráter histórico-didático, cujo espaço físico não excederá a 1/5 (um quinto) da área total do salão.

Art. 6.º— Para os efeitos de seleção e premiação será constituída uma subcomissão composta de 3 (três) membros indicados pela Comissão Nacional de Artes Plásticas, 3 (três) membros eleitos pelos artistas inscritos no Salão, além do Presidente da FUNARTE, que a presidirá com direito a voto de qualidade.

§ 1.º — Ao se inscrever no Salão Nacional de Artes Plásticas o candidato indicará na própria FICHA DE INSCRIÇÃO os nomes de três membros para comporem a Subcomissão de Seleção e Premiação.

§ 2.º — Serão escolhidos para compor a Subcomissão de Seleção e Premiação os nomes que obtiverem o maior número de indicações na forma do parágrafo anterior.

§ 3.º — Somente poderão se inscrever no Salão Nacional de Artes Plásticas os artistas que, no período de 10 (dez) anos até a data do respectivo Salão, tenham realizado pelo menos uma exposição individual ou participado de no minimo duas exposições coletivas, estas devidamente comprovadas mediante catálogos.

§ 4.º — O candidato ao Salão Nacional de Artes Plásticas poderá se inscrever diretamente na sede da FUNARTE ou no Estado onde for domiciliado.

§ 5.º — A Subcomissão de Seleção e Premiação deverá selecionar as obras a serem expostas de modo conjunto não cabendo o desmembramento com a recusa de umas e aceitação de outras.

Art. 7.º — O voto e os critérios de julgamento da Subcomissão de Seleção e Premiação deverão ser justificados em ata, a qual deverá permanecer exposta a partir da inauguração do Salão e no mesmo recinto da exposição.

Art. 8.º — Os prêmios do Salão Nacional de Artes Plásticas serão de viagem no País ou ao exterior e de aquisição.

Art. 9.º — Os prêmios de viagem serão em número de 8 (oito), sendo 4 (quatro) ao exterior e 4 (quatro) no País, e os de aquisição, até o máximo de 5 (cinco), dependendo das disponibilidades financeiras, passando as obras adquiridas a integrar o patrimônio da FUNARTE.

§ 1.º — Os valores e condições dos prêmios a que se refere este artigo serão fixados anualmente pelo Ministério da Educação e Cultura

§ 2º — As importâncias relativas aos prêmios instituídos neste artigo serão pagos de uma só vez, em moeda nacional, e correrão à conta das dotacões orçamentárias próprias da FUNARTE.

§ 3.º — A fim de atender à premiação de aquisição.o expositor, no ato de sua inscrição, estabelecerá em relação por ele assinada o preço de cada obra.

§ 4.º — O prêmio de aquisição não poderá ser de valor superior ao da importância correspondente ao prêmio de viagem no País.

Art. 10 — Em casos excepcionais os artistas premiados com os prêmios de viagem no País e ao exterior poderão, em substituição à viagem, apresentar projeto de trabalho cujo orçamento não poderá exceder ao valor do prêmio concedido.

Parágrafo único — Para os fins deste artigo a Comissão Nacional de Artes Plásticas deverá se pronunciar, em parecer fundamentado, sobre o projeto de trabalho apresentado.

Art. 11 — O artista premiado em uma das categorias dos prêmios estabelecidos neste regulamento somente poderão concorrer nos Salões subseqüentes nas outras categorias.

Art. 12 — Somente poderão concorrer ao Salão Nacional de

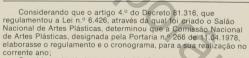
Art. 12 — Somente poderão concorrer ao Salão Nacional de Artes Plásticas os artistas brasileiros e os estrangeiros residentes no País pelo menos há cinco anos.

Art. 13 — Não serão admitidas as obras já premiadas em outros certames, cópias e as obras de autoria de artista já falecido.

Art. 14 — Os casos omissos serão solucionados pela Comissão Nacional de Artes Plásticas.

Art. 15 — Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Brasília, em 8 de fevereiro de 1978 157.º da Independência e 90.º da República. ERNESTO GEISEL NEY BRAGA



Considerando ainda que a referida Comissão decidiu imprimir abertura cultural maior ao Salão Nacional, de modo a atualizá-lo, em relação às tendências e às pesquisas artísticas nacionais e internacionais de nossa época;

Resolve o Presidente da Comissão Nacional de Artes Plásticas, que é seu membro nato, na qualidado de Presidente da FUNARTE, baixar as seguintes normas regulamentares:

REGULAMENTO DO I SALÃO NACIONAL DE ARTES PLÁSTICAS

Art. 1.º — A Fundação Nacional de Arte — FUNARTE — realizará, de 24 de novembro a 20 de dezembro de 1978, o I Salão Nacional de Artes Plásticas, no Palácio da Cultura, no Rio de Janeiro.

Parágrafo único — A exposição de obras poderá ser feita, também,em outros espaços adequados, se constatada a impossibilidade de sua concentração em um só local.

Art. 2.º — O I Salão Nacional de Artes Plásticas, em 1978, realizará, de acordo com o Regulamento do SNAP, a seguinte manifestação paralela, de caráter histórico e didático: amostragem conjunta de obras de Carlos Oswald, Raymundo Cela e Oswaldo Goeldi, intituldad "Três Mestres da Gravura Brasileira":

DA INSCRIÇÃO

Art. 3.º — A inscrição para o I Salão Nacional de Artes Plásticas ser realizada através de ficha própria, denominada FICHA DE INSCRIÇÃO, a partir do dia 1 de setembro e até o dia 30 de setembro de 1978.

§ 1.º — Na cidade do Rio de Janeiro, a FICHA DE INSCRIÇÃO estará à disposição dos candidatos na sede da FUNARTE, à rua Araújo Porto Alegre, 80 — sala 15, em São Paulo e em Brasilia, nas sedes das representações da FUNARTE respectivamente, na rua Apa, número 83, bairro Campos Eliseos, e setor de Difusão Cultural, ao lado do Parque Nicolândia (atrás da torre da ty) Eixo Monumental e nos demais Estados e nos Territórios, nas sedes das Delegacias Regionais do Ministério da Educação e Cultura, as quais, para os fins previstos neste parágrafo manterão estreita colaboração com as secretarias estaduais de Educação e Cultura

§ 2.º — Deverão ser divulgadas nos Estados, através de veículos de comunicação, noticias sobre a época da realização do Salão, âm como as condiçõese os prazos para inscrição dos candidatos. § 3.º — Os trabalhos deverão ser entregues diretamente ou, quando for o caso, remetidos para o Rio de Janeiro, endereçados ao I Salão Nacional de Artes Plásticas, Museu Nacional de Belas Artes, Av. Rio Branco, 199 — Rio de Janeiro, RJ, CEP. 20 040, e acompanhados das respectivas FICHAS DE INSCRIÇÃO, entre 2 e 21 de outubro de 1978.

§ 4.º — Os candidatos dos Estados que remeterem suas obras para o I Salão Nacional de Artes Plásticas receberão, via postal, o Recibo comprobatório de sua inscrição.

Art. 4.º — Os candidatos ao I Salão Nacional de Artes Plásticas poderão inscrever-se em mais de uma categoria, respeitado o limite de três (3) trabalhos em cada uma delas.

§ 1.6 — Entende-se por trabalho, neste artigo, peça ou conjunto de peças das categorias tradicionais, pintura, escultura, desenho e gravura e trabalhos experimentais, inclusive de fotolinguagem.

§ 2.º — O conjunto de obras de cada artista não poderá ocupar, em hipótese alguma, espaço superior a doze (12) metros quadrados, limitada a 3 (três) metros lineares a sua dimensão maior e as projeções de obras de fotolinguagem serão restritas aos audio-visuais e trabalhos em Super-8, com duração não excedente a 12 (doze) minutos.

§ 3.º — Os trabalhos deverão ser entregues emoldurados ou montados, quando for o caso, e não serão admitidas obras já premiadas em outros certames, cópias e obras de autoria de artista iá falecido.

§ 4.º — Ao I Salão Nacional de Artes Plásticas poderão concorrer trabalhos realizados em parceria ou por grupos de artistas.

§ 5.º — A premiação do trabalho realizado em parceria ou por grupos de artistas será outorgada ao RESPONSÁVEL, o qual deverá estar previamente indicado na FICHA DE INSCRIÇÃO. Art. 5.º — Poderão inscrever-se artistas com criações de natureza antropológica, sociológica, ecológica e conceitual variadas, ligadas à vida e cultura nacionais, desde que previamente apresentadas em projetos na FICHA DE INSCRIÇÃO.

Parágrafo único — O desempenho das manifestações propostas, através de "performances" e animações corporais, deverá ser submetido, antes de sua realização, à Subcomissão de

Organização do Salão.

Art. 6.º — A Subcomissão de Organização do I Salão Nacional de Artes Plásticas determinará a escala e os horários destinados à exibição dos trabalhos de que trata o artigo anterior.

Art. 7.º — Somente poderão concorrer ao Salão Nacional de Artes Plásticas os artistas brasileiros e os estrangeiros residentes

no País pelo menos há cinco anos.

Parágrafo único — Somente poderão se inscrever no Salão Nacional de Artes Plásticas os artistas que, no período de 10 (dez) anos até a data do respectivo Salão, tenham realizado pelo menos uma exposição individual ou participado de no mínimo duas exposições coletivas.

DOS PRÊMIOS

Art. 8.º — O I Salão Nacional de Artes Plásticas concederá os seguintes prêmios:

a) Quatro (4) de Viagem ao Exterior, no valor de Cr\$ 150.000,00

(cento e cinquenta mil cruzeiros) cada;

b) Quatro (4) de Viagem ao País, no valor de cinquenta mil

cruzeiros (Cr\$ 50.000,00) cada;

c) Prêmio Gustavo Capanema, no valor de Cr\$ 30.000,00 (trinta mil cruzeiros), ao artista que se apresentar com o melhor conjunto de obras.

Parágrafo único — Nenhum dos prêmios a que se refere este

artigo terá implicações aquisitivas.

Art. 9.º — Os prêmios de aquisição, até o máximo de 5 (cinco) serão pagos de acordo com os valores estipulados pelos expositores nas respectivas FICHAS DE INSCRIÇÃO e na conformidade das diponibilidades financeiras da Fundação Nacional de Arte — FUNARTE — a cujo patrimônio serão incorporados.

Parágrafo único — Os prêmios de aquisição não poderão ser de valor superior ao da importância correspondente ao Prêmio de

Viagem no País.

DA SELEÇÃO E PREMIAÇÃO

Art. 10 — Para os efeitos de seleção e premiação será constituída uma Subcomissão composta de 3 (três) membros indicados pela Comissão Nacional de Artes Plásticas, 3 (três) membros eleitos pelos artistas inscritos no Salão, além do Presidente da FUNARTE, que a presidirá com direito a voto de qualidade.

Parágrafo único — São irrecorríveis as decisões da

Subcomissão a que se refere este artigo.

Art. 11 — Os candidatos ao I Salão Nacional de Artes Plásticas indicarão na própria FICHA DE INSCRIÇÃO os nomes de seus 3 (três) representantes na Subcomissão de Seleção e Premiação.

§ 1.º — A escolha dos 3 (três) membros eleitos pelos artistas, será realizada por maioria de votos, devendo ser pública a apuração de suas indicações, prevista para o dia 24 de outubro de 1978 a partir de 13 horas, no auditório do Museu Nacional de Belas Artes.

§ 2.º — A contagem dos votos poderá ser assistida por delegados dos artistas concorrentes ao Salão.

Árt. 12 — A Subcomissão de Seleção e Premiação deverá escolher o conjunto das obras inscritas na categoria pelo artista concorrente, não podendo recusar nenhuma delas, na forma prevista pelo Regulamento do Salão Nacional de Artes Plásticas.

§ 1.º — As obras não selecionadas, que pertencerem aos inscritos residentes no Rio de Janeiro, deverão ser retiradas dez (10) dias antes da inauguração do I Salão Nacional e as dos demais Estados serão devolvidas, com frete a pagar, por despacho redeviário.

Art. 13 — Durante os trabalhos de seleção, montagem e de premiação do I Salão Nacional de Artes Plásticas somente poderão entrar no recinto os membros da Comissão Nacional de Artes Plásticas, da Subcomissão de Seleção e Premiação e pessoas devidamente credenciadas pela FUNARTE para tais fins.

Art. 14 — Em casos excepcionais, os artistas premiados com os Prêmios de Viagem ao Exterior e no País poderão, em substituição à viagem, apresentar projeto de trabalho cujo orçamento não

poderá exceder ao valor do prêmio concedido.

Parágrafo único — Para os fins deste artigo a Comissão Nacional de Artes Plásticas deverá se pronunciar, em parecer fundamentado, sobre o projeto de trabalho apresentado.

Art. 15 — O artista premiado em um Salão poderá concorrer a

premiações diferentes nos Salões subsequentes.

Art. 16 — A Comissão Nacional de Artes Plásticas, designada no corrente ano, permanecerá em atividade até a resolução dos casos pendentes no I Salão Nacional de Artes Plásticas, inclusive os previstos na hipótese da substituição dos prêmios de viagem por projetos de trabalho apresentados pelos artistas premiados.

Art. 17 — Os casos omissos serão resolvidos pela Comissão Nacional de Artes Plásticas, aplicando-se as normas constantes da Lei n.º 6.426, de 30 de junho de 1977, que criou o Salão Nacional de Artes Plásticas e do Decreto n.º 81.316, de 08.02.1978, que a

regulamentou.

Rio de Janeiro, 3 de agosto de 1978
José Candido de Carvalho, Presidente
Alcidio Mafra de Souza
Clarival do Prado Valladares
Antonio Bento de Araújo Lima
Manuel Diégues Jr.
Edson Motta
Chlau Deveza
Haroldo Barroso Beltrão
Arcangelo lanelli
José Paulo Moreira da Fonseca



Ministério da Educação e Cultura

Fundação Nacional de Arte
Instituto Nacional de Artes Plásticas
Comissão Nacional de Artes Plásticas

instituto de arte contemporanes